



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025 - Ano - XIV - Número 23.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Helder Valin Barbosa - Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Vice-Presidente
Carla Cintia Santillo - Corregedora
Edson José Ferrari
Kennedy de Sousa Trindade
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita

Conselheiros-Substitutos

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Fernando dos Santos Carneiro
Maise de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Atos	1
Atos Processuais	1
Citação/Intimação/Notificação	1
Atos da Presidência	2
Portaria	2
Atos Administrativos	8
Ordem de Serviço	8

Atos

Atos Processuais Citação/Intimação/Notificação

[Processo - 202400047001200](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 202400047001200.

Assunto: Pregão Eletrônico 151/2023.

Nº do Ofício: 165 SERV-PUBLICA/25, de 28/01/2025.

Citado: HELENA MARIA ADORNO MACEDO.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 29/01/2025.

Citação: Tomar conhecimento Despacho nº 979/2024 - GCST, bem como da Instrução Técnica nº 24/2024 -SERVFISC-LICITA, e, caso queira, esclarecer sobre os motivos da descrição do objeto com o nível de especificidade verificado no edital, em especial abordando a imprescindibilidade daqueles itens que acabaram ensejando a desclassificação de cinco empresas.

[Processo - 202300006077395](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 202300006077395.

Assunto: Pensão/Concessão.

Nº do Ofício: 201 SERV-PUBLICA/25, de 31/01/2025.

Citado: GILVAN CÂNDIDO DA SILVA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 03/02/2025.

Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 55/2025 - GCEF, bem como do Despacho nº 3/2025 - GPCMC, e, caso queira, apresentar as considerações que entender pertinentes quanto aos apontamentos apresentados pelo Ministério Público de Contas.

[Processo - 202311129012029](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Processo nº: 202311129012029.

Assunto: Pensão/Concessão.

Nº do Ofício: 190 SERV-PUBLICA/25, de 30/01/2025.

Citado/Intimado: GILVAN CÂNDIDO DA SILVA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação/intimação.

Data da Citação/Intimação: 31/01/2025.

Citação: Tomar conhecimento dos autos de nº 202311129012029, que tratam da concessão de Pensão concedida a Geni Lourdes dos Santos, na condição de cônjuge de Péricles Vieira dos Santos, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação.

Intimação: Tomar as providências pertinentes para a regularização da publicação no Diário Oficial do Estado do ato de concessão de pensão com o nome correto da pensionista, conforme solicitado na Instrução Técnica nº 3/2025 SERVFISCATOSPESSEAL-II.

[Processo - 202400047003905](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 202400047003905.

Assunto: Outras Solicitações/TCE-GO.

Nº do Ofício: 181 SERV-PUBLICA/25, de 29/01/2025.

Intimado: JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO.

Prazo: 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 30/01/2025.

Intimação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 33/2025 – GCKT e da Instrução Técnica nº 1/2025-SERVFISC-ADMIN; e manifestar a respeito das alegações apresentadas, bem como a documentação que inclua, entre outros, a designação do fiscal do Contrato de Gestão, a portaria de constituição da Comissão de Avaliação e a análise dos resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, celebrado entre o estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Centro de Gestão em Educação Continuada

[Processo - 202400047003905](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 202400047003905.

Assunto: Outras Solicitações/TCE-GO.

Nº do Ofício: 182 SERV-PUBLICA/25, de 29/01/2025.

Intimado: ALMÉRIO MARQUES LEÃO.

Prazo: 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 31/01/2025.

Intimação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 33/2025 - GCKT, bem como da Instrução Técnica nº 1/2025 - SERVFISC-ADMIN; e apresentar a relação dos serviços prestados pela Soluções Clínica Médica Ltda. que seriam custeados com os recursos advindos do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, bem como comprovação do pagamento desses serviços.

[Processo - 202400047002645](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 202400047002645.

Assunto: Prestação de Contas Anual.

Nº do Ofício: 183 SERV-PUBLICA/25, de 29/01/2025.

Intimado: JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 31/01/2025.

Intimação: Tomar conhecimento do Despacho nº 1685/2024 – GCKT, bem como da Instrução Técnica nº 5/2024 -SERVFISC-GESTORES; e adotar as providências indicadas.

[Processo - 201900006033338](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201900006033338.

Assunto: Aposentadoria/Concessão.

Nº do Ofício: 189 SERV-PUBLICA/25, de 30/01/2025.

Intimado: APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 31/01/2025

Intimação: Tomar conhecimento do Despacho nº 927/2024 - GCEF, bem como da Instrução Técnica nº 125/2024 - SERVFISCATOSPESSEAL – I; e tomar as providências pertinentes ao saneamento dos autos, conforme exarado no item 5 da referida instrução técnica.

Atos da Presidência
Portaria



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025 - Ano - XIV - Número 23.

PORTARIA nº 158/2025-GPRES

Regulamenta o regime de plantão no Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme dispõe o §3º do art. 1º da Resolução Normativa nº 6, de 29 de maio de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das competências legais e regimentais que lhe conferem os incisos I e IV do art. 15 da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás) e os incisos I e XVIII do art. 23 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, e

Considerando a autonomia normativa, funcional e administrativa, assegurada pelo art. 281-A da Lei Estadual nº 20.756/2020, para legislar, apreciar e decidir assuntos relacionados a sua organização e seu funcionamento,

Considerando as Resoluções nº 149, de 12 de maio de 2021, nº 192, de 11 de maio de 2022 e nº 224, de 8 de março de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que dispõem sobre o Regime de Plantão no âmbito do Poder Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

Considerando que os Conselheiros e os Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas são equiparados aos Desembargadores e Juízes de entrância final do Tribunal de Justiça, respectivamente, por força do disposto na Constituição Estadual, artigo 28, §§ 4º e 5º, e a eles se aplica, por analogia, a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional),

Considerando que os membros do Ministério Público de Contas são equiparados aos membros do Ministério Público, e a eles se aplicam as disposições constantes da Lei Complementar nº 25, de 6 de julho de 1998 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),

Considerando que as Resoluções nº 133, de 21 de junho de 2011 e nº 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, garantem a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e a equiparação de vantagens, nos termos do art. 129, §4º, da Constituição da Federal,

Considerando que de acordo com o art. 15 da Resolução nº 4, de 24 de agosto de 2016, aos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás se aplicam os auxílios pecuniários de qualquer natureza estabelecidos aos membros do Poder Judiciário,

Considerando o horário de funcionamento para atendimento ao público externo no Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme art. 3º da Portaria nº 316/2023-GPRES, de 12 de abril de 2023,

Considerando o art. 1º da Resolução Normativa nº 6, de 29 de maio de 2024, que atribui ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás a competência para regulamentar e estabelecer critérios excepcionais de distribuição de processos no regime de plantão, e

Considerando a importância de aperfeiçoar o atendimento ao público externo e robustecer a atuação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em busca de ampliar a

efetividade na proteção do interesse público quanto à atuação e aplicação dos recursos públicos no âmbito do Estado de Goiás,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 1º O regime de plantão do Tribunal de Contas do Estado Goiás, previsto no §3º do art. 1º da Resolução Normativa nº 6, de 29 de maio de 2024, fica regulamentado pela presente Portaria.

Art. 2º O regime de plantão tem por finalidade dar andamento às demandas urgentes fora do expediente regular de atendimento ao público externo, inclusive durante o recesso, aos sábados e domingos, nos dias feriados e nos dias em que o ponto for declarado facultativo.

Art. 3º O plantão funcionará em regime de sobreaviso e preferencialmente de maneira remota, por meio das plataformas de acesso disponibilizadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 4º O regime de plantão funcionará nos dias úteis das 17h01 (dezessete horas e um minuto) até às 08h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte e integralmente aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, além do recesso e nas hipóteses de suspensão do expediente.

Art. 5º O regime de plantão engloba as unidades de apoio administrativo imprescindíveis à prestação das atividades jurisdicionais de controle externo.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 6º São matérias recepcionadas no regime de plantão:

- I - denúncias;
- II - representações;
- III - recursos;
- IV - pedidos de medidas cautelares; e
- V - outras matérias urgentes.

§1º A plataforma de recebimento de documentos advindos do controle social durante o regime de plantão será o Portal do Plantão, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e integrado ao Portal da Ouvidoria.

§2º Os documentos encaminhados dos demais órgãos e entidades da administração pública estadual serão recepcionados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§3º Não será admitido o recebimento e conseqüente processamento, no regime de plantão, de documento físico ou por qualquer outro meio que não seja pelas plataformas estabelecidas por este ato normativo.

§4º Os documentos recepcionados durante o regime de plantão serão chancelados e encaminhados à Presidência ou Conselheiro relator plantonista, conforme o assunto, via sistema TCE-DOCS.

§5º Após a chancela, os membros e servidores plantonistas dos gabinetes serão comunicados, pelo meio eletrônico cadastrado de preferência, acerca do encaminhamento do documento pelo TCE-DOCS.

§6º O Conselheiro relator plantonista poderá adotar tantos atos quanto forem necessários durante o horário do regime de plantão, considerando a urgência do caso.

§7º Após o horário do regime de plantão, a competência retorna ao Conselheiro relator originário, cessando a competência do relator plantonista e não configurando, sob nenhuma hipótese, prevenção processual.

§8º Os atos expedidos pelo Conselheiro relator plantonista poderão ser revistos de ofício pelo Conselheiro relator originário.

§9º Em casos de pedidos de providências em processos já autuados, é cabível, a critério do Conselheiro relator plantonista, a realização de decisão imediata.

§10. Em caso de expedição de comunicações processuais urgentes aos jurisdicionados, como medidas cautelares ou solicitações de informações, compete à Secretaria-Geral efetivá-las, com a maior brevidade possível, mediante Sistema Eletrônico de informações (SEI), assim como outros meios de comunicação diretamente aos jurisdicionados envolvidos.

Art. 7º As unidades técnicas, em caso de pedidos de medidas cautelares durante o horário do regime de plantão, deverão encaminhá-los ao Serviço de Protocolo e Remessas Postais, o qual os remeterão ao Conselheiro relator plantonista.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 8º A operacionalização do regime de plantão contará com servidores especialmente designados mediante ato do Presidente do Tribunal para integrarem comissão composta por, no mínimo:

I - um servidor de cada gabinete de Conselheiro, a fim de assessorar o membro plantonista na tomada de decisão;

II - um servidor da Presidência, a fim de assessorar o Presidente na tomada de decisão e para apoio a assuntos administrativos relacionados ao regime de plantão;

III - um servidor da Ouvidoria, para o acompanhamento das demandas recebidas em regime de plantão;

IV - dois servidores da Secretaria-Geral, a fim de realizar os protocolos, os atos de comunicação, notificação e demais encaminhamentos necessários para o célere cumprimento das medidas adotadas durante o regime de plantão; e

V - um servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação, para pronto auxílio tecnológico.

§1º A comissão a que se refere o *caput* deste artigo possui natureza operacional e de assessoramento aos membros plantonistas.

§2º Os servidores designados para a comissão a que se refere o *caput* deste artigo poderão fazer jus à gratificação por encargo de comissão, prevista no art. 16-E da Lei nº 15.122, de 4 de fevereiro de 2005.

§3º O Presidente deste Tribunal de Contas poderá convocar extraordinariamente servidores de outras áreas para apoio e realização de atividades no durante o regime de plantão.

Art. 9º A Presidência deste Tribunal de Contas será a responsável pela elaboração da escala e convocação de Conselheiros, Procuradores de Contas e Conselheiros Substitutos, em quantidade suficiente para o adequado funcionamento do regime de plantão.

Parágrafo único. A escala do regime de plantão será elaborada mensalmente, respeitando critérios de rodízio e conveniência dos plantonistas.

Art. 10. Os membros convocados para atuarem no plantão poderão obter compensação na proporção de um dia de folga das suas atividades para cada dois dias úteis trabalhados e dois dias de folga para cada dia trabalhado nos finais de semana, ponto facultativo, recesso e feriados.

§1º A compensação poderá ser usufruída de forma fracionada ou contínua, não computados os finais de semana.

§2º O pedido de usufruto de compensação para os dias trabalhados em plantão deverá ser encaminhado ao Presidente do Tribunal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Art. 11. Nos casos de inviabilidade de compensação pelos dias trabalhados em plantão, em razão da conveniência do serviço, assim reconhecida pela Presidência do Tribunal, os Conselheiros, Procuradores e Conselheiros-substitutos terão direito à conversão em pecúnia, em caráter indenizatório, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, limitada a 14 (quatorze) folgas compensatórias por mês.

Parágrafo único. O valor da indenização será na proporção de 1/30 (um trinta avos) do valor das verbas remuneratórias devidas, por dia trabalhado no plantão, considerada como base a remuneração do mês indicado para o exercício da compensação.

Art. 12. Fica a Gerência de Gestão de Pessoas encarregada de gerenciar, registrar e controlar a escala do regime de plantão e a prática de demais atos dele decorrentes.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 6 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente

PORTARIA nº 159/2025-GPRES

Convoca Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas para atuarem no regime de plantão regulamentado pela Portaria nº 158/2025-GPRES, de 6 de fevereiro de 2025, para o mês de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das competências legais e regimentais que lhe conferem os incisos I e IV do art. 15 da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás) e os incisos I e XVIII do art. 23 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução n.º 22, de 4 de setembro de 2008, e

Considerando o art. 1º da Resolução Normativa nº 6, de 29 de maio de 2024, que atribui ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás a competência para regulamentar e estabelecer critérios excepcionais de distribuição de processos no regime de plantão, e

Considerando a Portaria nº 158/2025-GPRES, de 6 de fevereiro de 2025, que estabelece regras para o regime de plantão no Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecida a escala do regime de plantão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para o mês de fevereiro de 2025, nos termos da presente Portaria.

Art. 2º Ficam convocados os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos e os Procuradores de Contas escalados no Anexo Único desta Portaria, para nos dias nele especificados atenderem em regime de plantão, conforme regras estabelecidas pela Portaria nº 158/2025-GPRES, de 6 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. A divisão das relatorias para a composição da escala constante do Anexo Único da presente Portaria, obedece aos grupos de unidades jurisdicionadas preestabelecido na no Anexo Único da Resolução Administrativa nº 8, de 29 de maio de 2024.

Art. 3º Por força regimental, durante o regime de plantão, as matérias recepcionadas que sejam relacionadas a recursos e questões administrativas são atribuídas ao Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 6 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente

ANEXO ÚNICO – PORTARIA nº 159/2025

ESCALA DO REGIME DE PLANTÃO - FEVEREIRO 2025						
DIA	DIA SEMANA	CONSELHEIRO 1 (GRUPOS 1 E 2 DA RA Nº 8/2024)	CONSELHEIRO 2 (GRUPOS 3 E 4 DA RA Nº 8/2024)	CONSELHEIRO 3 (GRUPOS 5 E 6 DA RA Nº 8/2024)	CONSELHEIRO SUBSTITUTO	PROCURADOR
10	segunda-feira	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Cláudio André	Carlos Gustavo
11	terça-feira	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Flávio Rodrigues	Maísa de Castro
12	quarta-feira	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Heloísa Helena	Fernando Carneiro
13	quinta-feira	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Carla Santillo	Henrique Veras	Silveste dos Anjos
14	sexta-feira	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Humberto Lustosa	Carlos Gustavo
15	sábado	Edson Ferrari	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Cláudio André	Maísa de Castro
16	domingo	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Flávio Rodrigues	Fernando Carneiro
17	segunda-feira	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Heloísa Helena	Silveste dos Anjos
18	terça-feira	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Henrique Veras	Carlos Gustavo
19	quarta-feira	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Carla Santillo	Humberto Lustosa	Maísa de Castro
20	quinta-feira	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Cláudio André	Fernando Carneiro
21	sexta-feira	Edson Ferrari	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Flávio Rodrigues	Silveste dos Anjos
22	sábado	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Heloísa Helena	Carlos Gustavo
23	domingo	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Henrique Veras	Maísa de Castro
24	segunda-feira	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Humberto Lustosa	Fernando Carneiro
25	terça-feira	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Carla Santillo	Cláudio André	Silveste dos Anjos
26	quarta-feira	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Flávio Rodrigues	Carlos Gustavo
27	quinta-feira	Edson Ferrari	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Heloísa Helena	Maísa de Castro
28	sexta-feira	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Henrique Veras	Fernando Carneiro

Final do anexo único.

PORTARIA nº 160/2025-GPRES

Institui comissão para operacionalização do regime de plantão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos da Portaria nº 158/2025-GPRES, de 6 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das competências legais e regimentais que lhe conferem os incisos I e IV do art. 15 da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás) e os incisos I e XVIII do art. 23 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução n.º 22, de 4 de setembro de 2008, e

Considerando o art. 1º da Resolução Normativa nº 6, de 29 de maio de 2024, que atribui ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás a competência para regulamentar e estabelecer critérios excepcionais de distribuição de processos no regime de plantão, e

Considerando a Portaria nº 158/2025-GPRES, de 6 de fevereiro de 2025, que Estabelece regras para o regime de plantão no Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a comissão para operacionalização do regime de plantão do Tribunal de Contas do Estado Goiás, a que se refere o art. 7º da Portaria nº 158/2025-GPRES, de 6 de fevereiro de 2025, conforme a presente Portaria.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores, das respectivas unidades, para comporem a comissão a que se refere a presente Portaria:

- I - do Gabinete da Presidência – Sérvio Túlio Teixeira e Silva;
- II - do Gabinete do Conselheiro Sebastião Tejota – Pablo Carvalho Leite;
- III - do Gabinete da Conselheira Carla Santillo – Adhemar Bueno da Costa Júnior;
- IV - do Gabinete do Conselheiro Edson Ferrari – Pérsio Pedroso de Moraes

Júnior;

- V - do Gabinete do Conselheiro Kennedy Trindade – Mauro Vila Verde Barbosa

Filho;

- VI - do Gabinete do Conselheiro Celmar Rech – Arielly Carulliny Martins

Guerreiro Guimarães;

- VII - do Gabinete do Conselheiro Saulo Mesquita – Érika de Souza Teixeira

Barbosa;

VIII - da Secretaria-Geral:

- a) José de Anchieta Medeiros Alves;
- b) Samuel Lopes de Souza; e
- c) Valeria de Sousa Alves e Castro.

IX - da Ouvidoria – Rafaella Queiroz de Carvalho; e

X - de Diretoria da Tecnologia da Informação – Claudivan de Carvalho Celestino.

Parágrafo único. Os servidores designados por esta Portaria poderão fazer jus à gratificação por encargo de comissão, prevista no art. 16-E da Lei nº 15.122, de 4 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 6 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente

Atos Administrativos
Ordem de Serviço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

ORDEM DE SERVIÇO 2/2025 - SEC-CEXTERNO.

A SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas competências, previstas no art. 52, §1º, incisos II e IV da Resolução Administrativa nº 19, de 06 de outubro de 2022;

Considerando que, nos termos do inciso II do art. 1º da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, compete ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário;

Considerando que, nos termos do inciso IX do art. 1º da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, compete ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás fiscalizar o cumprimento das normas específicas relativas à responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando que, nos termos dos incisos XI do art. 1º da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, compete ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás fiscalizar a execução do orçamento, inclusive a aplicação de recursos específicos, bem como sua compatibilização com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias;

Considerando a finalidade da Secretaria de Controle Externo, disposta no art. 52 da Resolução Administrativa nº 19/2022, de prestar apoio à atividade jurisdicional do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

Considerando que, nos termos do inciso VI, §2º do art. 52 da Resolução Administrativa nº 19/2022, a Gerência de Fiscalização de Contas integra a Secretaria de Controle Externo;

Considerando que, nos termos do art. 57 da Resolução Administrativa nº 19/2022, a Gerência de Fiscalização de Contas tem por finalidade dirigir e coordenar as atividades técnicas de controle externo para subsidiar a apreciação e julgamento das contas públicas pelo Tribunal, realizando, por meio de seus serviços, fiscalizações, análises e instruções processuais, examinando os aspectos financeiros, patrimoniais e de legalidade da gestão de recursos públicos estaduais.

Considerando as competências conferidas pelos artigos 58, 59 e 60 da Resolução Administrativa nº 19/2022 aos Serviços de Fiscalização de Contas de Governo, Contas dos Gestores e Tomada de Contas Especial, serviços vinculados à Gerência de Fiscalização de Contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Considerando que os serviços, além de desempenharem atividades de fiscalização regulamentadas por Procedimentos Operacionais específicos, também realizam atividades de apoio jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, diretrizes e prazos para as atividades de apoio jurisdicional acerca da análise:

- I – do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO);
- II – do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- III – da Prestação de Contas dos Gestores, e
- IV – da Tomada de Contas Especial.

TÍTULO I

Do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 2º O Chefe do Serviço de Fiscalização de Contas de Governo, com apoio da equipe técnica, deve informar, a qualquer momento, a Gerência de Fiscalização de Contas e a Secretaria de Controle Externo acerca de eventual necessidade de alteração na resolução que disciplina a remessa a este Tribunal de Contas dos documentos e informações exigidos em face da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 3º O Chefe de Serviço, ou o Auditor de Controle Externo por ele designado, deve, bimestralmente e/ou quadrimestralmente, conforme o prazo legal para entrega do RREO/RGF, verificar, em caso de atraso, se a causa decorreu de erro de integração entre os sistemas TCE-HUB e e-TCE. Nesse caso, deverá informar a área de Tecnologia da Informação (TI) do Tribunal de Contas e, se necessário, contatar o responsável pelo envio das informações no órgão jurisdicionado.

TÍTULO II

Da Prestação de Contas dos Gestores

Art. 4º O Chefe de Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores, com apoio da equipe técnica, deve:

I - preferencialmente até o final do mês de setembro do ano anterior ao exercício a que se refere a prestação de contas:

a) informar a Gerência de Fiscalização de Contas e a Secretaria de Controle Externo acerca de eventual necessidade de alteração na resolução que dispõe sobre os critérios para organização e apresentação da Prestação de Contas dos Gestores da Administração Pública Estadual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

b) encaminhar à Gerência de Fiscalização de Contas e à Secretaria de Controle Externo a lista de órgãos e entidades cuja prestação de contas individualizada seja necessária, nos termos do § 2º, art. 6º da Resolução Normativa nº 5/2018 (RN 5/2018).

II – informar a área de Tecnologia da Informação (TI), até o final do mês de fevereiro do exercício da análise das prestações de contas, a relação das unidades prestadoras de contas para preparação do Sistema TCE-HUB.

III – preferencialmente até o final do mês de março do exercício da análise das prestações de contas:

- a) elaborar a estrutura da Instrução Técnica disponibilizando-a em pasta específica do serviço de fiscalização na rede de computadores do Tribunal de Contas;
- b) revisar o dicionário que alimenta a Instrução Técnica Automatizada;
- c) atualizar a estrutura do Checklist.

Art. 5º O Chefe de Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores, com o apoio da equipe técnica, deve, após o encerramento do prazo regimental para a entrega das Prestações de Contas, verificar se todos os órgãos cumpriram a referida obrigação. Em caso de atraso, deve apurar se a causa não decorreu de erro de integração entre os sistemas TCE-HUB e e-TCE, comunicando a área de Tecnologia da Informação (TI) do Tribunal de Contas e, se necessário, contatar o responsável pelo envio das informações no órgão jurisdicionado.

TÍTULO II Da Tomada de Contas Especial

Art. 6º O Chefe do Serviço de Fiscalização de Tomada de Contas Especial, com apoio da equipe técnica, deve informar, a qualquer momento, a Gerência de Fiscalização de Contas acerca de eventual necessidade de alteração na resolução que regulamenta a instauração, a organização e o encaminhamento, e dispõe sobre a instrução e o julgamento da tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

TÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 7º Compete aos chefes de serviço de fiscalização, em conjunto com a equipe técnica e a Gerência de Fiscalização de Contas, assegurar a uniformização e padronização de entendimentos técnicos, de modo que situações iguais não resultem em entendimentos ou propostas de encaminhamento distintos por membros da unidade técnica.

Art. 8º Os chefes de serviço devem manter em suas áreas manuais, instruções de trabalho, matrizes de planejamento ou outros instrumentos que assegurem a qualidade mínima nas atividades de apoio jurisdicional mencionadas no art. 1º desta Ordem de Serviço, atualizando-os sempre que necessário.

Art. 9º É atribuição dos chefes de serviço e da equipe técnica manter todos os papéis de trabalho, instruções técnicas e outros documentos em pastas da rede do respectivo serviço, de maneira organizada e intuitiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Art. 10º Os redatores definidos nos termos do PO - Instruir Processo de Controle Externo, devem, em suas análises, considerar, sempre que possível, os apontamentos realizados pelos serviços de fiscalização vinculados à Gerência de Fiscalização de Contas, conforme registrados na planilha de integração disponível na nuvem e/ou em pasta específica da rede.

Parágrafo único. É responsabilidade de toda a equipe técnica e dos gestores alimentar a planilha de integração sempre que identificarem fatos que considerem relevantes para serem abordados por sua unidade de lotação ou por outra unidade técnica.

Art. 11º Os chefes de serviço são pessoalmente responsáveis pelo registro e atualização dos Benefícios das Ações de Controle Externo (BACE), mesmo que a tarefa seja delegada a servidor da equipe.

Art. 12º Para as fases de distribuição, redação, revisão, validação e encaminhamento das atividades previstas no art. 1º desta Ordem de Serviço, deve ser adotado o disposto no Procedimento Operacional Padrão (PO) - Instruir Processo de Controle Externo.

Art. 13º Os redatores definidos nos termos do PO - Instruir Processo de Controle Externo, deverão observar os prazos previstos nos anexos I, II e III desta Ordem de Serviço.

Art. 14º O chefe de serviço poderá prorrogar o prazo de análise ou de entrega das instruções técnicas mediante solicitação tempestiva circunstanciada do redator, caso sejam identificadas circunstâncias que ensejem maior esforço ou aprofundamento das análises, desde que observadas as regras e limites estabelecidos pela Portaria nº174/2021-GPRES.

Parágrafo único. O registro da solicitação, e a autorização de prorrogação de prazo se dará diretamente no sistema eletrônico de gerenciamento de processos deste Tribunal (e-TCE), devendo ser fixada nova data de entrega da instrução técnica, observadas as regras e limites estabelecidos pela Portaria nº174/2021-GPRES.

Art. 15º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 5/2023 – SEC-CEXTERNALO.

Art. 16º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA DE ARAÚJO ROCHA
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Anexo I - Serviço de Fiscalização de Contas de Governo:

CLASSIFICAÇÃO	REGRA	PRAZO (dias)	
		TELETRABALHO	PRESENCIAL
BAIXA COMPLEXIDADE PESO 1	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	4	5
	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - PODER EXECUTIVO	5	7
	RELATÓRIO RES. EXEC. ORÇAMENTÁRIA	12	15
	ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA	4	5
	OUTROS ASSUNTOS	4	5

Anexo II - Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores:

CLASSIFICAÇÃO	REGRA	PRAZO (dias)	
		TELETRABALHO	PRESENCIAL
BAIXA COMPLEXIDADE PESO 1	EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO	5	7
	EMPRESAS PATRIMÔNIO MENOR QUE 100 MILHÕES	6	8
	EMPRESAS PATRIMÔNIO MAIOR QUE 100 MILHÕES	10	13
	MAIOR QUE 1,5 BILHÃO	10	13
	MAIOR QUE 500 MILHÕES E MENOR QUE 1,5 BILHÃO	8	10
	MAIOR QUE 1 MILHÃO E MENOR QUE 500 MILHÕES	6	8
	MENOR QUE 1 MILHÃO	5	7
	SALDO ZERO	2	3
	ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA – ENTENDIMENTO PADRONIZADO	3	4
	ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA – SEM ENTENDIMENTO PADRONIZADO	5	7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

	ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA - INSTRUÇÃO PRELIMINAR	4	5
	OUTROS ASSUNTOS	7	9

Anexo III - Serviço de Fiscalização de Tomada de Contas Especial

CLASSIFICAÇÃO	REGRA	PRAZO (dias)	
		TELETRABALHO	PRESENCIAL
BAIXA COMPLEXIDADE PESO 1	INSTRUÇÃO PRELIMINAR – MAIOR COMPLEXIDADE	7	9
	INSTRUÇÃO PRELIMINAR – SUGESTÃO DE CITAÇÃO	5	7
	INSTRUÇÃO PRELIMINAR – PROVIDÊNCIA SANEAMENTO	5	7
	INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR	4	6
	INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA PADRONIZADA – ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA	4	6
	INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA – ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA	8	10
	PROCESSOS DE CONSULTA	7	9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

	INSTRUÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ENTENDIMENTO PADRONIZADO	3	4
	INSTRUÇÃO DE ARQUIVAMENTO – SEM ENTENDIMENTO PADRONIZADO	4	6
	INFORMAÇÃO – DATA DA OCORRÊNCIA DO DANO	1	2
	MANIFESTAÇÕES EM PROCESSOS DE NATUREZA DIVERSA	4	6